



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação da proposta do Referencial Curricular de Tecnologia da Rede Municipal de Juiz de Fora (atualização)

PROCESSO FÍSICO: - - -

MEMORANDO ELETRÔNICO: 69.237/2025

PARECER CME/JF Nº 49/2025

APROVADO EM: 29/08/2025

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Secretaria de Educação (SE), concernente à proposta do Referencial Curricular de Tecnologia da Rede Municipal de Juiz de Fora (atualização).

Esta instância colegiada, no cumprimento de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 12.086, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a estrutura do CME, e diante da solicitação expressa por parte da Secretaria de Educação de submeter o documento anteriormente citado à sua apreciação, vem se manifestar por meio do presente Parecer.

A referida solicitação encontra-se registrada no Memorando Eletrônico nº 69.237, datado de 12 de agosto de 2025, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. MÉRITO

O documento em estudo busca atualizar o Referencial Curricular de Tecnologias da Rede Municipal (Juiz de Fora, 2020), em atendimento aos atos legais e normativos vigentes, objetivando, segundo o próprio documento, “alinear competências e habilidades, incorporando demandas emergentes da cultura digital e promovendo práticas pedagógicas que estimulem a autoria, o pensamento crítico e o protagonismo dos estudantes”.

Para facilitar a leitura do presente documento, em razão da ordem cronológica, optou-se em dividir os marcos legais e normativos da seguinte forma:

- Federal (Parte I);



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Municipal; e
- Federal (Parte II).

Dos marcos legais e normativos na esfera federal (Parte I)

A inclusão de tecnologias e computação nos currículos escolares visa propiciar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades como o pensamento crítico, a criatividade e a resolução de problemas, assim como possibilitar aulas mais dinâmicas e interativas, democratizar o acesso ao conhecimento, promovendo a igualdade de oportunidades. Dessa forma, estudantes de diferentes realidades podem acessar recursos educacionais diversos, tornando suas aprendizagens mais atuais, relevantes e significativas.

Destacamos, a seguir, alguns marcos que estabelecem normas, princípios, direitos e orientações sobre o tema em pauta.

A Constituição Federal de 1988 destinou um Capítulo próprio (Da Ciência, Tecnologia e Inovação) para a matéria do desenvolvimento tecnológico e científico do Brasil, apresentando uma mudança paradigmática ao reconhecer a importância da Ciência e Tecnologia na geração de crescimento econômico.

O primeiro dispositivo do Capítulo supradito (artigo 218) estabelece, entre outros, que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; voltar-se, preponderantemente, para a solução dos problemas nacionais; apoiar a formação de recursos humanos; e estimular empresas que invistam em pesquisa e criação de tecnologia adequada ao País.

Subsequentemente, o artigo 219 enfatiza que o mercado interno é patrimônio nacional e deve ser incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

O texto da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), traz o reconhecimento da importância das competências digitais na formação dos alunos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Desafios como esses, buscam ser enfrentados pelo Plano Nacional de Educação (PNE) estabelecido para o decênio 2014/2024 e sancionado pela Presidência da República por meio da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, sendo o principal instrumento de planejamento da política educacional brasileira. Previsto na Constituição Federal e regulamentado pela LDB, o plano define os resultados que o país pretende alcançar em dez anos, objetivando garantir que os avanços da educação básica e superior em todo o país sejam planejados, articulados e acompanhados com base em compromissos pactuados em âmbito federativo.

O Plano aborda tecnologias em educação através de estratégias como: incentivar o desenvolvimento, a seleção e a incorporação de tecnologias pedagógicas, além da universalização do acesso à internet em escolas e a sua informatização. Também prevê a formação continuada de professores para a área científico-tecnológica e o estímulo à participação dos alunos em cursos da área.

Nesse momento, evidencia-se, ainda, duas das estratégias da Meta 5 do PNE:



Lei Municipal nº 12.086/2010

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

[...]

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

[...]

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

[...]

Por oportuno, cabe ressaltar que em junho de 2024, o Ministério da Educação encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, com a proposta do novo Plano Nacional de Educação (2024-2034). O texto é resultado de um processo de construção que envolveu amplo debate e diálogo com representantes da sociedade civil e de diferentes esferas de governo. Apresenta 18 objetivos compreendidos nas temáticas de educação infantil, alfabetização, ensino fundamental e médio, educação integral em tempo integral, diversidade e inclusão, educação profissional e tecnológica, educação superior, educação de jovens, adultos e idosos, estrutura e funcionamento da educação básica e participação social e gestão democrática. O projeto encontra-se, atualmente, em análise na Câmara dos Deputados.

Tais objetivos se desdobram em metas, para quantificar os resultados almejados, e em estratégias, concebidas como políticas, programas e ações prioritárias para assegurar a realização dos objetivos propostos.

Outro documento de caráter normativo é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 20 de dezembro de 2017, que determina os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes da educação básica brasileira, com vistas à sua formação integral. Conforme definido na LDB, a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as



Lei Municipal nº 12.086/2010

propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em todo o Brasil.

Dos marcos legais e normativos na esfera municipal

No contexto educativo local, a Lei Municipal nº 13.502/2017 aprova o Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora (PME/JF) como instrumento de planejamento da Política Educacional, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em cumprimento ao disposto na legislação e normas vigentes.

Algumas das estratégias do PME/JF relacionadas à temática em estudo buscam assegurar o acesso a laboratórios de informática com recursos como internet eficiente e acessórios para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência; o desenvolvimento de políticas de erradicação do analfabetismo e acesso a tecnologias educacionais; cursos de formação em tecnologias educacionais e de informação voltadas para a Alfabetização e de áreas de conhecimento específicas, visando ampliar recursos pedagógicos e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras; e promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Em 2020, diante dos desafios pedagógicos impostos pelas culturas digitais emergentes na sociedade, a Secretaria de Educação, no cumprimento do seu papel gestor das políticas educacionais para um ensino público de qualidade, envolveu os profissionais da educação nos estudos e diálogos sobre currículo, num processo de revisão da Proposta Curricular da Rede Municipal, que vigorava desde o ano de 2012. Viabilizou-se, então, uma nova proposta, incluindo o Referencial Curricular de Tecnologias, com o intuito de:

[...] orientar o trabalho desenvolvido por professores(as). As Tecnologias não são caracterizadas como um componente curricular obrigatório na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.396/1996 (LDB)(BRASIL, 2017b), porém ofertá-la na carga horária de nossas crianças e estudantes torna-se importante, uma vez que pode ser considerada como um recurso tecnológico educacional potente tanto na aprendizagem escolar quanto na vida social.

No documento, Referencial Curricular de Tecnologias / 2020, eterniza-se a frase “momento ímpar para deixar à mostra a ousadia de construir um referencial próprio, autoral,



Lei Municipal nº 12.086/2010

mesmo considerando a condição mandatária da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)" e registra que:

Com a instauração de ambientes midiáticos como sala de recursos multifuncionais, laboratórios de informática e formações continuadas para o uso pedagógico das Tecnologias, se faz necessário elaborar um referencial curricular mais amplo dos ciclos de aprendizagem, contemplando os usos e aplicações da cultura digital nas práticas, pois não são apenas ferramentas, mas sim elementos estruturantes de novas práticas sociais (PRETTO, 1996), uma vez que os cursos e práticas com as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação na Rede Municipal de Ensino foram reconfigurados a partir da implementação do Núcleo Tecnológico Municipal (NTM/JF).

O documento traz a sistematização do conhecimento das tecnologias, salientando as potencialidades educativas no contexto escolar: unidades temáticas; habilidades - tecnologias; objeto de conhecimento; e possibilidades pedagógicas.

Dos marcos legais e normativos na esfera federal (Parte II)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, homologada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, é um complemento à BNCC que estabelece normas para o ensino da computação em todas as etapas da educação básica brasileira. Define competências e habilidades obrigatórias relacionadas à educação digital, como o pensamento computacional, a programação e a robótica e a cultura digital, sendo essencial para a implementação de um currículo alinhado às demandas da sociedade contemporânea.

Em destaque, a competência geral número cinco da BNCC (2017) já aborda o uso crítico e ético das tecnologias digitais. O novo documento detalha e expande essas ideias, apresentando premissas e competências, respectivamente, para as etapas da educação infantil e do ensino fundamental, além de trazer o conceito de "computação desplugada" para essas duas etapas.

No ano de 2023, foi homologada a Lei Federal nº 14.533, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), alterando a LDB, como já visto anteriormente. Inclui a educação digital como dever do Estado e componente curricular no ensino fundamental e médio, sendo



Lei Municipal nº 12.086/2010

estruturada, conforme preconiza o artigo 1º da referida Lei:

[...] a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Essa Política define estratégias para o uso de tecnologias nas escolas, a capacitação dos profissionais, o acesso à internet, a utilização de plataformas de ensino e fomenta o uso ético, responsável e crítico das tecnologias digitais, promovendo o desenvolvimento de competências digitais para a melhoria da qualidade educacional.

Da proposta do Referencial Curricular de Tecnologia da Rede Municipal de Juiz de Fora (atualização)

A proposta do Referencial Curricular de Tecnologia da Rede Municipal (atualização) apoia-se na necessidade de alinhamento às normativas atuais, primordialmente à BNCC Computação, tendo em conta a rápida evolução tecnológica, assim como nas mudanças na política educacional da rede municipal de ensino. Objetiva-se, com essa revisão, o desenvolvimento de competências e habilidades digitais pelos estudantes para o exercício de uma cidadania autônoma e colaborativa, diante dos desafios da sociedade contemporânea. Vejamos o que diz o Referencial:

Na rede municipal de Juiz de Fora, as tecnologias vêm sendo incorporadas às práticas pedagógicas há mais de duas décadas. Desde a adesão ao ProInfo¹, em 1997, com a implantação dos Núcleos de Tecnologia e dos laboratórios de informática nas escolas, a rede investe na formação continuada de professores e profissionais da educação e na estruturação de ambientes de aprendizagem mediados por recursos digitais.

¹ Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997, pelo Ministério da Educação, para promover o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino fundamental e médio. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=22148. Acesso em: 03 jul. 2025.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) e a publicação do Currículo Referência de Minas Gerais (Minas Gerais, 2017), somados às Propostas Curriculares da rede municipal (Juiz de Fora, 2012), iniciou-se um processo de revisão curricular que resultou na publicação do Referencial Curricular da rede municipal de Juiz de Fora (Juiz de Fora, 2020) e na criação do Referencial Curricular de Tecnologias, suprindo a ausência de uma base nacional específica para essa área. Embora a BNCC (Brasil, 2017) não mencione explicitamente competências e habilidades voltadas exclusivamente às tecnologias enquanto componente curricular, abre espaço para a integração das Tecnologias Digitais aos diferentes campos do conhecimento.

[...]

Em 2025, o Referencial Curricular de Tecnologias passa por revisão e atualização, considerando que sua primeira versão antecedeu a publicação da BNCC Computação (Brasil, 2022), homologada em 4 de outubro de 2022, como complemento à BNCC (Brasil, 2017). Essa atualização visa alinhar competências e habilidades, incorporando demandas emergentes da cultura digital e promovendo práticas pedagógicas que estimulem a autoria, o pensamento crítico e o protagonismo dos estudantes.

O processo de revisão manteve o caráter participativo, realizando um estudo comparativo entre os documentos para identificar pontos de convergência e divergência. Assim, construiu-se um referencial alinhado às perspectivas dos(as) professores(as) e à realidade do município. A BNCC Computação (Brasil, 2022) e o Referencial Curricular de Tecnologias (Juiz de Fora, 2020) compartilham bases conceituais, valorizando cultura digital, Pensamento Computacional e cidadania digital, bem como atividades plugadas e desplugadas mediadas por metodologias ativas, como gamificação, aprendizagem baseada em projetos e sala de aula invertida, além de tecnologias assistivas.

O documento destaca, ainda, o investimento da rede municipal em recursos que favoreçam práticas de inclusão e acessibilidade, como a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA):

Trata-se de um conjunto de métodos e recursos que ampliam as possibilidades de comunicação de pessoas com dificuldades na fala, como aquelas com deficiências físicas, transtorno do espectro autista ou outras condições que impactam a expressão oral. A CAA abrange desde gestos e símbolos até tecnologias assistivas, como aplicativos de comunicação e dispositivos de voz,



Lei Municipal nº 12.086/2010

possibilitando que os estudantes se expressem de forma eficaz e participem ativamente da vida escolar.

No município, a CAA tem sido implementada como prática pedagógica inclusiva, alinhada às diretrizes da BNCC (Brasil, 2017), que reforçam a importância de utilizar tecnologias digitais para promover a comunicação, a produção de conhecimento e a participação social. Sua efetividade depende diretamente da formação continuada dos educadores, que recebem capacitação para integrar essas estratégias ao cotidiano escolar, fortalecendo a comunicação e o vínculo entre estudantes, professores e famílias. Essa abordagem não apenas favorece a inclusão, mas também reafirma o compromisso da rede com uma educação democrática, equitativa e acessível.

O texto em análise registra, ainda, a sua complementaridade em relação à BNCC Computação. Enquanto essa define o que deve ser ensinado, o Referencial explicita como implementar essas orientações na prática pedagógica local. Juntos, formam um arcabouço integrado: documento normativo nacional e instrumento pedagógico que traduz essas diretrizes para a realidade das escolas.

Com uma visão peculiar, a rede municipal encontra-se na vanguarda do ensino digital, apresentando uma proposta que:

[...] reafirma o protagonismo de Juiz de Fora na educação digital, antecipando diretrizes nacionais e contribuindo para sua implementação efetiva. Ao integrar tecnologia de forma inclusiva e crítica no cotidiano escolar, reforça-se a função da escola como espaço de apropriação criativa e ética das tecnologias, capaz de enfrentar os desafios contemporâneos e de promover a superação de desigualdades históricas.

Por fim, o Despacho Inaugural do Memorando Eletrônico 69.237/2025, citado anteriormente neste Parecer registra que:

[...] a parte gráfica (nas páginas 9, 21 e 22), vão passar por alteração para se adequarem ao layout padrão da Secretaria de Educação.

A tabela (página 23 a 28), pode passar por pequenas correções na coluna referente aos exemplos de atividades pedagógicas.

III. APRECIAÇÃO



Lei Municipal nº 12.086/2010

A atualização do Referencial Curricular de Tecnologia, realizada em 2025, busca alinhar o documento à BNCC Computação / 2022, com vistas a integrar demandas emergentes da cultura digital na educação, o desenvolvimento de competências e habilidades e a promoção de práticas pedagógicas que estimulem o pensamento computacional, a criticidade e o protagonismo dos estudantes.

Cabe destacar que a proposta em análise apresenta um estudo comparativo entre o documento normativo acima mencionado e o Referencial Curricular de Tecnologias da Rede Municipal de Juiz de Fora, datado de 2020.

Ao longo do texto, verifica-se a preocupação em tornar a escola um espaço de uso reflexivo e ético das tecnologias, com vistas a enfrentar os desafios impostos pela era digital, sempre em constante movimento: formação de professores, práticas digitais de inclusão e acessibilidade (valorização da diversidade, assegurando o acesso equitativo às tecnologias e uso de ferramentas assistivas como a Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA), uso de tecnologias digitais (plugadas e desplugadas), participação cidadã consciente e responsável no ambiente digital.

Assinala, ainda, as aprendizagens essenciais que os estudantes devem desenvolver na educação infantil e em cada ano do ensino fundamental e na modalidade da educação de jovens e adultos

IV. CONCLUSÃO

A proposta curricular em estudo busca adequar-se à BNCC Computação, que estabelece competências e habilidades essenciais a serem garantidas para o desenvolvimento dos estudantes. Tal documento serve como um guia para o acesso a uma educação digital de qualidade, objetivando o pensamento computacional e a fluência digital desses estudantes. No entanto, não há menção à Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), alterando a LDB.

Apesar do reconhecimento da importância da matéria em pauta, seguem algumas recomendações do CME para os ajustes necessários no Referencial ora apresentado:



Lei Municipal nº 12.086/2010

1. definir qual terminologia será utilizada no documento: Referencial Curricular de “Tecnologia” ou “Tecnologias”, tendo em vista que o estabelecido no título não está em conformidade com o conteúdo do texto;
2. revisar a estrutura do documento, visto que o mesmo se apresenta como um comparativo entre o Referencial Curricular de Tecnologias da Rede Municipal / 2020 e as inovações dispostas na BNCC Computação;
3. incluir, na discussão do Referencial, a alteração da LDB estabelecida pela Lei Federal nº 14.533/2023 , que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);
4. evidenciar se a educação digital está sendo tratada pela Secretaria de Educação como componente curricular em atendimento à LDB, alterada pela PNED;
5. especificar se a robótica está prevista para o trabalho na rede municipal de ensino, em conformidade com a PNED e a BNCC Computação;
6. realizar a atualização e diagramação do documento, em acordo com o Despacho Inaugural do Memorando Eletrônico em pauta.

V. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à proposta do Referencial Curricular de Tecnologia da Rede Municipal de Juiz de Fora (atualização), aprovando com as ressalvas registradas no “Item IV” deste Parecer.

Este Conselho estabelece o prazo de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de comunicação, por escrito, à SE para a apresentação do Referencial Curricular devidamente atualizado e diagramado, conforme indicações do presente Parecer.

É mister informar, ainda, que este Conselho seguirá acompanhando a implementação da Proposta ora apresentada na rede municipal de ensino.

Este é o Parecer.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Ana Lívia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Referências:

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC / Secretaria de Educação Básica, 2017. Disponível em:
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em 27 ago. 2025.

_____. Base Nacional Comum Curricular / Computação - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) . Brasília: MEC / Secretaria de Educação Básica, 2017. Disponível em:
<https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas/BNCCComputaoCompletoDiagramado.pdf>. Acesso em 27 ago. 2025.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 ago. 2025.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Planalto, 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 27 de ago. 2025.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, 2014. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 29 ago. 2025.



Lei Municipal nº 12.086/2010

. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.** Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Brasília, DF: Planalto, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm>. Acesso em 28 ago. 2025.

. **Parecer CNE/CEB 2, de — de ---- 2022.** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diário Oficial da União, Brasília, 3 de outubro de 2022, Seção 1, p. 55. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=235511-pceb002-22&category_slug=fevereiro-2022-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 28 ago. 2025.

. Poder Executivo. **Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.** Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 2614, de 2024, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034" (PL261424). Brasília, DF: Planalto, 2024. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>>. Acesso em 29 ago. 2025.

. **Resolução CNE/CEB 1, de 4 de outubro de 2022.** Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. Diário Oficial da União, Brasília, 6 out. 2022. Seção 1, p. 33. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-4-de-outubro-de-2022-434325065>>. Acesso em 28 ago. 2025.

JUIZ DE FORA, **Lei nº 13.502, de 28 de março de 2017.** Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Projeto de autoria do Executivo. Câmara Municipal. Juiz de Fora, publicado em 29 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?njt=LEI&njn=13502&njc=#:~:text=Aprova%20o%20Plano%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20%2D%20PME%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3ncias.&text=Observa%C3%A7%C3%B5es%3A,em%2013%2F12%2F2019>>. Acesso em 28 ago. 2025.

. Prefeitura de. **Proposta Curricular da Rede Municipal de Juiz de Fora.** Juiz de Fora: Secretaria de Educação, 2012. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/se/escolas_municipais/curriculos/index.php>. Acesso em 26 ago. 2025.

. Prefeitura de. **Referencial Curricular da Rede Municipal de Juiz de Fora.** Juiz de Fora: Secretaria de Educação, 2020. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/se/escolas_municipais/curriculos/arquivos/2020/referencia_curricular_rede_municipal_de_juiz_de_fora.pdf>. Acesso em 26 ago. 2025.

. Prefeitura de. **Referencial Curricular de Tecnologias da Rede Municipal de**



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora. Juiz de Fora: Secretaria de Educação, 2020. Disponível em:
<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/se/escolas_municipais/curriculos/arquivos/2020/tecnologias.pdf>. Acesso em 26 ago. 2025.